

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7911/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.OPATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Efros, filho de Alexandru Efros e de Maria Efros, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Maio de 1971, titular do passaporte n.º A 0594173, com domicílio na Rua Teresa de Jesus Pereira, 20-2.º, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 7912/2005 — AP.** — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 296/93.2TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Fonseca Figueiredo Melo, filho de Augusto Hernâni Figueiredo e Melo e de Emiliania da Fonseca Melo, natural de Anjos, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1211170, com domicílio na Rua de Campolide, 20, 5.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, ou no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 ou com os artigos 217.º, e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, ou, actualmente, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1991, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7913/2005 — AP.** — A Dr.ª Cristina Isabel Elias Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 536/00.3PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Bruno Carriço dos Santos, filho de Paulo Alexandre Ferreira Santos e de Maria Vitória Orelha, natural de Portugal, Aveiro, Glória, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1980, titular do número de identificação fiscal 133834457, e do bilhete de identidade n.º 11646606, com domicílio na Rua Nova Lisboa, lote 964, 1.º, 2685 S. João da Talha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2000, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizada e prestado termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Isabel Elias Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 7914/2005 — AP.** — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 395/01.9TATNV-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paulina Fernandes, solteira, filha de José Fernandes Marçal e de Maria da Conceição Silva, natural de São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 13289389, com domicílio no Bairro Carvalho Janeiro, Crato, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 3 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado de registo criminal, certidões em conservatórias de registo, predial, comercial e automóvel, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel M. F. Miranda*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 7915/2005 — AP.** — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1927/05.9TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevhen Lykhoden, filho de Sinaido Lykhoden e de Misha Lykhode, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Maio de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º AT 981579, com domicílio na Rua D. Diniz, 5, Casalinhos de Alfaiata, 2560-433 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Margarida F. F. Veloso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 7916/2005 — AP.** — A Dr.ª Célia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Trancoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 124/01.7TBTCS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Almeida, filho de António Manuel Almeida e de Efigénia de Almeida, natural de Portugal, Coimbra, Almedina, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4498921, com domicílio no Bairro de Santa Luzia, 19, rés-do-chão, direito, Celorico da Beira, 6360 Celorico da Beira, tendo sido condenado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1995, por despacho de 16 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque o arguido